

- Lei N: 997 -

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar contrato de locação de cômodo comercial, destinado ao funcionamento temporário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE nesta cidade.

O Povo do Município de Conceição das Brejoiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de locação de um cômodo comercial nesta cidade para funcionamento temporário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para a realização do recenseamento em nosso Município.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, o Prefeito é autorizado a abrir, por Decreto no Orçamento Programa de 1.991, crédito especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) utilizando os recursos previstos no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Brejoiras, em 16 de agosto de 1.991.

Dr. Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal

- Lei N: 998 -

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar termo de re - ratificação de convênio com a EMATER - MG.

O Povo do Município de Conceição das Brejoiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar termo Aditivo de Re - ratificação do convênio celebrado em 11 de abril de 1977, e que também foi re - ratificado em 11-11-78, 02-01-85 e 10-01-91 entre a Prefeitura Municipal de Conceição das Brejoiras e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG, e altera inclusive, o percentual dos recursos a serem a ela transferidos.

Art. 2º - O percentual dos recursos mencionados no artigo anterior deste Projeto de Lei, passa a ser na proporção de 0,8 (zero oitenta e oito) por cento sobre o valor do recebimento feito pela Prefeitura Municipal das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).



equivalente em verbas de outros procedências.

Art. 3º - A presente Lei tem vigor a partir de 01 de maio de 1991, com validade até 31 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Plázeas, em 16 de agosto de 1991.

As. Felipe Mansur Veto - Prefeito Municipal.

- Lei Nº 999 -

Da denominação do Conjunto Habitacional que menciona.

O Povo do Município de Conceição das Plázeas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Conjunto Habitacional Antonio Vassif Mijara" o núcleo residencial a ser construído nesta cidade entre a Av. Brasil, lado ímpar da numeração cadastral e Rua 05 (linda ainda com a propriedade rural (suburbana) dos sucessores de Sr. Wady Vassif.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção de placas indicativas da denominação do Conjunto Habitacional citado neste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Plázeas, em 22 de Agosto de 1991.

As. Felipe Mansur Veto - Prefeito Municipal.

- Lei Nº 1000 -

Autoriza doação de bens imóveis do Patrimônio Municipal de Conceição das Plázeas e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Plázeas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta eu Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Conceição das Plázeas autorizada a doar, na forma e disposições desta Lei, bens imóveis de seu patrimônio, constituídos de áreas ocupadas nas condições abaixo e situadas em diferentes regiões do perímetro urbano.